

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI N.º 1.533/2019**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBAS PÚBLICAS PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE DE GUARACI), MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL RAFAEL DE OLIVEIRA, PARA FINS QUE MENSIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Guaraci, inscrita no CNPJ sob o número 00.095.591/0001-28, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 360, Centro, na cidade de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recurso oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação Básica - FUNDEB.

**Art. 2º** - Os valores a serem transferidos para as entidades dispostas no art. 1º estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas em Termo para Transferência de Recursos a ser firmado com o Poder Executivo.

**Art. 3º** - As transferências ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno.

**§ 1º** - Serão feitas as transferências de valores estimados, e após posição expressa do FNDE, sobre o quantum a ser enviado às entidades, o Município realizará a compensação dos valores já transferidos, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

**§ 2º** - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Art. 4º** - Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo repasse são as constantes das minutas em anexo, as quais passarão a fazer parte integrante e inseparável desta Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:117FB8DD**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>